



**CONTRATO Nº. 16/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1072/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA KANOPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRES KANOPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA ME**– CNPJ: 12.004.572/0001-28, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 990, Centro, CEP: 01021-100 “correio eletrônico”: [kanopa2010@hotmail.com](mailto:kanopa2010@hotmail.com), **CONTA BANCÁRIA: 125688-2 BANCO DO BRASIL, Nº. DA AGÊNCIA: ..0303-4.**, TELEFONE: (11) 3313-4413, neste ato representada por **FABIO MIRANDA FREIRE**, portador do RG: 24.885..426- 4 SSP/SP e CPF: 165.422.138-48, residente e domiciliado Rua Dias da Silva, 824 Apto 122-B, Vila Maria São Paulo - SP, e **LEANDRO MARCELINO DA CUNHA** portador do RG: 26.551.578- SSP/SP e CPF: 165.421.948-78, residente e domiciliado Rua Doutor Jorge Tibiriça, 468, Núcleo Colonial, Ribeirão Pires - SP doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº. 1072/2022 - Processo nº. 1097 /2022, Ratificada em 17/05/2022**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA compromete-se ao **fornecimento de tecidos para confecção dos uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Escola Municipal de Educação Infantil “Emerson Fernando Dalevedove” e Escola Municipal de Ensino Fundamental “Prof.<sup>a</sup> Viviana Lucia de Moraes Franco”) e a Creche Municipal “Alzira Vieira Bertoncini”**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos produtos objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no





artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **DANILO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor Municipal de Educação, RG: 44.507.836-4-SSP/SP, CPF: 363.948.380-02, Endereço residencial: Rua Marechal Floriano, 461, 680, Campos Novos Paulista - CEP 19960-000, e-mail institucional: [educacao@camposnovospaulista.sp.gov.br](mailto:educacao@camposnovospaulista.sp.gov.br), e-mail pessoal: [dan-220589@hotmail.com](mailto:dan-220589@hotmail.com), telefone(s): 14-996590996, Representante designada pela CONTRATANTE, ou quem a estiver substituindo.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

3.4. A verificação da adequação da entrega dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. A conformidade do produto entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

3.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8. A fiscalização referida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidades inferiores e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1. O presente Contrato é firmado em R\$ 17.448,80 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme segue abaixo:**

*[Handwritten signature]*





ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	250	KG	HELANCA	R\$ 38,90	R\$ 9.725,00
02	250	KG	MALHA FRIA	R\$ 28,50	R\$ 7.125,00
03	12	KG	RIBANA	R\$ 49,90	R\$ 598,80
				<b>VALOR GLOBAL R\$ 17.448,80</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois da entrega, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;





d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO / 02.05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 123610005.2.120000 / ENSINO FUNDAMENTAL - SAL. EDUCAÇÃO QSE / 3.3.90.30.99.99.00 - Outros Materiais de Consumo / 1210 - Código Reduzido / RECURSO FEDERAL.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº. 1072/2022 - Processo nº. 1097/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do contrato será de 19/05/2022, data da sua assinatura, até 17/06/2022, totalizando 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*





12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE



TE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**


14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, 19 de maio de 2022.

  
**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**FABIO MIRANDA FREIRE**

  
**LEANDRO MARCELINO DA CUNHA**  
**EMPRESA KANOPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**

  
**DANILO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GESTOR**

TESTEMUNHAS

1   
Nome:

Nome:

RG: 25264221-1

CPF: 25429548874

2   
Nome:

Nome:

RG: 19992425-9

CPF: 05768251820